Regulamento do Programa Selo Verde

Art. 1º Este regulamento sistematiza as normas e procedimentos referentes à apresentação e avaliação dos projetos inscritos no programa Selo Verde para fins de certificação dos mesmos, dispondo ainda os requisitos para participação.

Seção I

Dos objetivos do programa

Art. 2º O Selo Verde tem como objetivo avaliar, mobilizar, conscientizar, atestar, reconhecer e certificar as iniciativas sustentáveis e estimular entes públicos, empresa e organizações para práticas e ações socioambientais, estimulando o senso crítico dos consumidores e a sua preferência por empresas, projetos e produtos que possuam responsabilidade ambiental.

Seção II

Da justificativa do programa

- Art. 3º O programa Selo Verde foi desenvolvido para estimular o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do reconhecimento de entes públicos, empresas e organizações que realizam práticas socioambientais em consonância com pelo menos um dos objetivos:
 - ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
 - ODS 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentável;
 - ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
 - ODS 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
 - ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
- Art. 4º O programa visa estimular o senso crítico dos consumidores para o consumo de produtos e contratação de serviços que possuam responsabilidade ambiental

Art. 5º O programa também busca incentivar empresas a instituírem práticas mais sustentáveis, e que buscam a maior preservação do meio ambiente.

Seção III

Da Elegibilidade

Art. 6º Poderão se inscrever e participar do Programa Selo Verde os empreendimentos apresentados por:

- Entes públicos da administração indireta: Fundações, Autarquias,
 Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Organizações privadas com fins lucrativos: Empresas de micro, pequeno, médio e grande porte e empreendedor individual;
- III. Organizações da sociedade civil: ONGs, OSCIPs, Associações, Institutos, Unidades de Ensino Particular, Instituições Religiosas e outros com domicílio no município.

Art. 7º Não poderão ser inscritas práticas sustentáveis obrigatórias pela legislação

Art. 8º Não poderão ser inscritas empresas e empreendedores que estão cumprindo compensação por um impacto ambiental, com exceção dos empreendedores que investirem um valor superior ao estabelecido pelo órgão ambiental.

Seção IV

Das Inscrições e período de inscrição

Art. 9º As inscrições são voluntárias e gratuitas.

Art. 10º As inscrições devem ser feitas no site da FAMAI, link https://famai.itajai.sc.gov.br/cadastro-selo-verde.

Art. 11º As inscrições devem ser feitas no período de 20/11/2020 à 20/12/2020.

Art. 12º O ato de inscrição implica no conhecimento prévio e total aceitação das cláusulas que regem o presente regulamento.

Seção V

Da composição da Comissão do Selo Verde

Art. 13º A comissão do Selo Verde de Itajaí será composta pela Comissão Gestora e pela Comissão Julgadora.

- Art. 14º A Comissão Gestora será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) Executiva(o), ambos os cargos serão ocupados e indicados pelos representantes do órgão ambiental municipal.
- Art. 15º A Comissão Julgadora é composta por um representante e respectivo suplente das seguintes entidades convidadas a participar, devido a sua imparcialidade e reputação ilibada.
- I Associação Empresarial de Itajaí ACII
- II Ordem dos Advogados do Brasil OAB Subseção Itajaí
- III Observatório Social de Itajaí OSI
- IV Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí CDL
- V Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA Inspetoria de Itajaí

Seção VI

Da Avaliação

Art. 16º A comissão julgadora fará a avaliação dos formulários e documentação em até 20 dias após o fim das inscrições, para produzir o parecer com os resultados, informando se os participantes atingiram a pontuação mínima necessária para a certificação.

Art. 17º Após a divulgação da pontuação os participantes terão o prazo de cinco dias para entrar com recurso.

Seção VII

Dos critérios de avaliação

- I. Redução no consumo de energia elétrica:
- II. Redução no consumo de água;
- III. Gerenciamento dos resíduos sólidos:
- IV. Tratamento de efluentes;
- V. Sensibilização para os moradores em relação à sustentabilidade;
- VI. Áreas verdes
- VII. Áreas permeáveis
- VIII. Acessibilidade

Seção VIII

Dos documentos:

Art. 18º Serão aceitos como documentos comprobatórios:

- 1. Participação efetiva na coleta seletiva do Município
- 2. Participação/Comprometimento no Programa Lixo Zero
- 3. Licença ambiental;
- 4. Projeto executivo;
- 5. Projeto hidrossanitário;
- 6. Projeto arquitetônico;
- 7. Projeto elétrico;
- 8. Relatório fotográfico;
- 9. CND Certidão Negativa de Débitos;
- 10. Alvará municipal.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora poderá exigir os documentos comprobatórios que julgar necessário e até mesmo fazer diligências in loco.

Seção IX

Da premiação e certificação

Art. 19º Será premiado com o Selo Verde Destaque o projeto que atingir a maior pontuação nos critérios de avaliação.

Art. 20º Os demais participantes que atingirem a pontuação acima de 60 pontos receberão a certificação do Selo Verde.

Seção X

Da Validade da Certificação

Art. 21º A certificação será válida pelo prazo de 2 (dois) anos para empreendimento e 1 (um) ano para projetos.

Seção XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º No primeiro momento, a categoria a ser contemplada pelo programa será a CONSTRUÇÃO CIVIL – Empreendimentos e projetos. Sendo que quando certificado na fase de projetos deverá ser feita auditoria dos locais para verificar se os parâmetros foram seguidos.

Art. 23º Fica a critério da Comissão a inclusão de outras categorias conforme estabelecido no Projeto Selo Verde.

Art. 24º Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir a respeito do presente regulamento, serão resolvidas pela Comissão julgadora do Programa Selo Verde.

Art. 25º O Programa Selo Verde fica desde já reservado ao direito de exibir, divulgar e debater as ações premiadas em escolas, universidades, seminários, congressos ou quaisquer eventos, podendo também fazer uso deste material para futuras publicações em caráter educacional e de divulgação, mediante prévia autorização do participante.